

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juízo (artigo 193.º do CIRE).

11 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Eusébio*.

300647703

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5570/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 126/08.2TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-08-2008, 16h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TEXIMPOR — Técnica de Parafusaria, L.^{da}, NIF 502663227, Endereço: Rua Padre José Pacheco do Monte n.º 288, 3.º Andar, Paranos, 4200 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Oliveira e Silva, telef. 225519107, Endereço: Rua da Alegria, 1972, 1.º, Sala 2, 4200-024 Porto

É administrador do devedor:

Alberto José Breia, Endereço: Fernando Almeida n.º 9, 4.º Esq., Vermoim, 4470 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300668707



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rectificação n.º 1964/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República* n.º 163/2008, 2.ª série, de 25 de Agosto, O regulamento n.º 479/2008, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê:

«Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei que define as bases de financiamento do ensino superior público), o Conselho Directivo aprovou, para o ano lectivo de 2007-2008, o seguinte regulamento:»

deve ler-se:

«Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei que define as bases de financiamento do ensino superior público), o Conselho Directivo aprovou, para o ano lectivo de 2008-2009, o seguinte regulamento:

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

A propina será paga em cinco prestações iguais de 167 euros cada e distribuídas da seguinte forma:

- A primeira paga no acto de matrícula
- A segunda paga de 1 a 8 de Janeiro de 2008
- A terceira paga de 1 a 8 de Março de 2008
- A quarta paga de 1 a 8 de Maio de 2008
- A quinta paga de 1 a 8 de Julho de 2008.»

deve ler-se:

- A primeira paga no acto de matrícula
- A segunda paga de 1 a 8 de Janeiro de 2009
- A terceira paga de 1 a 8 de Março de 2009
- A quarta paga de 1 a 8 de Maio de 2009
- A quinta paga de 1 a 8 de Julho de 2009.»

27 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.